



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

**CCA dos SASUM
Ata 1 /2021**

ANEXO V

CrITÉrios para avaliaÇão por ponderaÇão curricular e respetiva valoraÇão

(acolhendo o previsto na Deliberação CCA-PTAG - 01/21 da Universidade do Minho)

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP) prevê, nos artigos 42º e 85º, as situações em que o titular da relação jurídica de emprego público pode requerer avaliação por ponderação curricular, nos termos do artigo 43º do mesmo diploma.

Esta avaliação traduz-se na ponderação do currículo e pode ser feita de acordo com critérios uniformes estabelecidos para todos os serviços, de acordo com o previsto no n.º 5 do diploma atrás citado.

Estabelecidos esses critérios através do Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, compete ao Conselho Coordenador de Avaliação definir os critérios de qualificação e de valoração de cada um dos elementos de ponderação curricular.

O requerimento deve ser apresentado pelo trabalhador ao dirigente máximo do seu serviço de origem, acompanhado do respetivo currículo, bem como a documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, de declaração comprovativa da qualidade do seu desempenho passada pelo dirigente máximo do(s) serviço(s) onde exerceu funções e ainda de outra documentação que seja relevante para a correta avaliação em causa.

Os elementos a considerar na ponderação curricular são os estabelecidos no artigo 3º do despacho normativo acima referido, a saber:

- A. As habilitações académicas e profissionais (HA);
- B. A experiência profissional (EP);
- C. A valorização curricular (VC);
- D. O exercício de cargos dirigentes/chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CF).

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos da ponderação curricular referidos no artigo 3º e cada um deles é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 (artigo 9º), de acordo com os critérios estabelecidos nos números seguintes.

1. As **habilitações académicas e profissionais** têm uma ponderação de 10% e respeitam os seguintes critérios de valoração:
 - a) Habilitações inferiores às exigidas no estatuto da carreira à data da integração do trabalhador – 3 pontos;
 - b) Habilitações exigidas no estatuto da carreira à data da integração do trabalhador – 5 pontos.
2. A **experiência profissional** tem uma ponderação de 55% e respeita os seguintes critérios de valoração:
 - a) Experiência com grau de complexidade inferior ao da carreira em que se encontra integrado – 1 ponto;
 - b) Experiência com grau de complexidade igual ao da carreira em que se encontra integrado – 3 pontos;
 - c) Experiência com grau de complexidade superior ao da carreira em que se encontra integrado e/ou exercício de funções de relevante interesse, tais como, a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza – 5 pontos.

Assinado
Altaíris
Antónia Sofia Castro
Elton Barros

3. A **valorização curricular** tem uma ponderação de 20%. Será relevante a valorização relativa aos últimos 5 anos, sendo valorizada da seguinte forma:

| Formação profissional (com relevância para o exercício de funções) | Pontuação |
|---|------------------|
| Formação profissional até 100 horas | 1 valor |
| Frequência de ações de formação ou seminários com duração total entre 100 e 250 horas, ou posse de habilitação académica (doutoramento, mestrado, ou pós-graduação) ou profissional superior à legalmente exigida | 3 valores |
| Frequência de ações de formação ou seminários de duração total superior a 250 horas, ou posse de habilitação académica superior à legalmente exigida (doutoramento, mestrado ou pós-graduação) acrescida de 125 horas de formação | 5 valores |

4. Os **cargos ou funções de relevante interesse público ou social**, previstos nos artigos 7º e 8º do despacho normativo atrás referido, têm uma ponderação total de 15%. A valoração deste elemento efetua-se da seguinte forma:

Cargos ou funções de relevante interesse público ou social

- a) Sem exercício de cargos ou funções, no ano em avaliação – 1 ponto;
- b) Até 6 meses de exercício de cargos ou funções, no ano em avaliação – 3 pontos;
- c) Mais de 6 meses de exercício de cargos ou funções, no ano em avaliação – 5 pontos.

5. **Classificação e avaliação final**

- 5.1** A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, nos seguintes termos:

| | |
|---|-----|
| Habilitações académicas | 10% |
| Experiência profissional | 55% |
| Valorização curricular | 20% |
| Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social | 15% |

- 5.2.** Quando for atribuída pontuação 1 ao «*exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social*», as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

| | |
|---|-----|
| Habilitações académicas | 10% |
| Experiência profissional | 60% |
| Valorização curricular | 20% |
| Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social | 10% |

6. A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as seguintes correspondências:

- Desempenho relevante** – de 4 a 5 valores;
- Desempenho adequado** – de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho inadequado** – de 1 a 1,999 valores.

exclusivo
Alaísia
Júlia Sofia Costa
Eva Maria Barros